Estatuto da Família

Audiência Pública - 16 abril 2015

Antonio Jorge Pereira Jr.

Doutor, Mestre e Bacharel em Direito - USP.

Prof. Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional - PPGD-UNIFOR

Academy for the Study of the Jurisprudence of Family – IASJF

Academia Ibero-americana de Derecho la Familia y de la Persona – AIDFP

Academia Paulista de Letras Jurídicas - APLJ

Instituto de Advogados de São Paulo - IASP

Vencedor do Prêmio Jabuti 2012

("Direitos da Criança e do Adolescente em face da TV", São Paulo: Saraiva, 2011)

Prêmio ANDI Agencia de Noticias dos Direitos da Infância em 2007.

Prêmio Orlando Gomes – Elson Gottschalk, da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (2002 e 2010)

Expositor – International Youth Media Summit 2010 (Suécia)

Família – art. 226

- Título VII: Da Ordem Social: interesse público diferenciado
- Base: condição sem a qual a sociedade não subsiste
- Especial proteção: algo a mais: discriminação positiva e ao mesmo tempo restrita
  - Ref. Pierpaolo Donati (prof. Titular Sociologia Universidade de Bolonha): demais modelos analogia e metáfora

Modalidades - CF 1988

- Casamento (modelo principal) : negócio jurídico diferenciado
- União estável (inspirado no casamento): fato ou negócio jurídico
- Filiação – paternidade

Em comum: elementos originários de reprodução social mediante autopoiese – solidariedade voluntária com caráter quase irrevogável

Outras Modalidades - CF 1988

- Outras relações solidárias (afetivas) pretendem especial proteção

- Relações românticas entre pessoas do mesmo sexo
- Relações entre amigos
- Relações entre parentes colaterais (irmãos)
- Relações de comunidades
- Relações entre parentes por afinidade ou famílias recompostas

- Diversidade pede institutos próprios, que atendam as diferenças – Decisão na França em janeiro de 2011; João Baptista Villela

Solidariedade X Afetividade

- Qual seria a motivação fundamental da extensão da proteção especial ?

- Laços voluntários de solidariedade em relações que não constituem a base, mas podem ser credoras a outro título, mediante deliberação democrática.

Afetividade em evolução: solidariedade

- **STJ – pesquisa em 2015 – uso do termo para "comportamento" e não sentimento. Migra para dimensão objetiva.**
- **Elemento de conexão: solidariedade antes que afetividade (elemento interno, passivo – "passio" , instável)**
- **Exigência jurídica de dimensão objetiva**

Sedes de formação da pessoa

Âmbitos de formação	Inteligência	Vontade	Afetividade
Ciência filosófica correspondente	Gnoseologia	Ética	Estética
Objetos de atração	Verdade	Bondade (Valores)	Beleza
Atos próprios (exemplos)	Conhecer, pensar, ponderar	Querer, decidir, deliberar, amar	Sentir, apreciar, deleitar-se
Posturas reducionistas	Racionalismo	Voluntarismo	Sentimentalismo

Âmbitos de formação	Inteligência	Vontade	Afetividade
Educação diretamente implicada	Educação escolar	Educação moral	Educação artística
Efeitos da carência de formação	Prejuízo da capacidade de compreender o mundo e a si mesmo.	Prejuízo no exercício da liberdade e do amor: querer fraco.	Hipertrofia da busca de prazer. Sobrevalorizaçã o do ter. Consumismo.
Associação com finalidades da TV	Informar	Educar	Entreter
Resultado da formação adequada	Aquisição de informações relevantes para compreender-se e compreender o mundo	Aquisição de virtudes. Exercício pleno da liberdade	Educação dos afetos e subordinação deles à dimensão ética